



LEI DE Nº 3.837 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Instituí e incluí no Calendário de Eventos do Município a “Semana Municipal de Valorização da História do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 082/2022, de autoria do Vereador João Gustavo C. G. Guimarães, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a "Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia da Emancipação Política, comemorado em 15 de outubro.

Art. 2º - Durante a "Semana Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos" deverá ser dada total publicidade aos acontecimentos proto-histórico, histórico e Patrimônios existentes, do Município de Currais Novos, como resgate da história e memória dos que já deixaram de existir.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura – CMCCN, a Secretaria Especial de Cultura e o Núcleo de Formação Técnica, Administrativa e Cidadã da Câmara, poderão promover durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos acontecimentos e dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Art. 4º - Caberá ao Núcleo de Formação Técnica, Administrativa e Cidadã da Câmara, em comum acordo com o Poder Executivo e Conselho Municipal de Cultura e a Secretaria Especial de Cultura, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comenda Municipal “Historiador Joabel Rodrigues de Souza”, a ser concedido a pessoas que, por suas obras, produção artística e ação pessoal, que contribuírem para a preservação e divulgação da história, memória, cultura e do patrimônio material e imaterial de Currais Novos.

§ 1º O prêmio de trata o caput deste artigo será entregue em um dos dias da "Semana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Valorização da História e do Patrimônio Histórico e Cultural de Currais Novos”.

§ 2º A escolha daqueles que serão agraciados com a Comenda Municipal “Historiador Joabel Rodrigues de Souza” se dará mediante indicação do Conselho Municipal de Cultura, cabendo à Secretaria Especial de Cultura definir critérios para concessão do referido prêmio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de fevereiro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal